



PROTOCOLO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Considerando a necessidade de alargar e aprofundar os estudos de Direito Eleitoral e, em geral, sobre a participação política dos cidadãos.

Considerando, por um lado, a larga e rica experiência adquirida pela Comissão Nacional de Eleições e, por outro lado, os recursos científicos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Considerando a conveniência de desenvolver a articulação entre a Universidade e Instituições que trabalham em áreas de interesse comum.

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, representada pelo seu Presidente,

e

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo,

Celebram o seguinte

PROTOCOLO

Artigo 1º

A Comissão Nacional de Eleições e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa empenham-se na formação e na sensibilização, tanto no meio universitário como fora dele, sobre matérias de Direito Eleitoral.

Artigo 2º

A Comissão e a Faculdade promovem regularmente conferências, colóquios, seminários, cursos de extensão e outras iniciativas científicas comuns sobre Direito Eleitoral.

Artigo 3º

A Comissão e a Faculdade colaboram na recolha, no tratamento, na difusão e na edição de informação e documentação na área do Direito Eleitoral.



Artigo 4º

A Comissão compromete-se em especial:

- a) A pôr à disposição de docentes e alunos da Faculdade os elementos de que dispõe a respeito dos actos eleitorais realizados em Portugal;
- b) A facultar aos mesmos docentes e alunos o acesso aos seus bancos de dados;
- c) A instituir um prémio, em termos a regulamentar, para os melhores estudos no domínio do Direito Eleitoral elaborados na Faculdade.

Artigo 5º

A Faculdade compromete-se em especial:

- a) A incentivar a realização de estudos de Direito Eleitoral no âmbito das pertinentes disciplinas dos cursos de licenciatura, de pós-graduação ou de mestrado;
- b) A facultar o acesso à sua biblioteca a membros da Comissão Nacional de Eleições e a técnicos ao seu serviço;
- c) A dar apoio à elaboração de pareceres e outros textos técnico-jurídicos que a Comissão Nacional de Eleições solicite sobre problemas de Direito Eleitoral.

Artigo 6º

A Comissão e a Faculdade indicarão, cada uma, um responsável pela execução do presente protocolo.

Artigo 7º

O presente protocolo é válido por quatro anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 8º

O presente protocolo entra em vigor após outorga pelas partes.

Lisboa, 25 de Maio de 2004



Regulamento do prémio previsto no protocolo entre a Comissão Nacional de Eleições e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

I

É instituído um prémio destinado a galardoar o melhor estudo sobre matérias de Direito Eleitoral ou conexos elaborado por alunos dos cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado, aperfeiçoamento e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II

O montante do prémio, que poderá ser desdobrado em escalões de mérito, é fixado anualmente pela Comissão Nacional de Eleições, tendo em conta o seu orçamento, e anunciado até 31 de Maio de cada ano.

III

Os candidatos ao prémio devem apresentar os seus estudos, em cinco exemplares, dactilografados ou impressos, até 31 de Outubro de cada ano, na sede da Comissão Nacional de Eleições.

IV

A apreciação de trabalhos compete a um júri presidido pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições e integrado ainda por uma personalidade por ele designado e por uma personalidade designada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

V

O júri toma a sua deliberação, fundamentada, até 15 de Janeiro do ano imediatamente subsequente.

VI

O júri poderá deliberar não conceder o prémio, se entender que nenhum dos trabalhos apresentados tem suficiente qualidade científica e académica.

Lisboa, 25 de Maio de 2004